

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 208/20

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor José Carlos Breda, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade Civil nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.316.524/0001-14, sediada na Rua Gomercindo Pagnussat, nº 150, Centro, em Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Cassiano Tiago Chies, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade Civil nº 6090008548, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 007.466.120-52, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 0007/20, constituído através do Protocolo Administrativo nº 653/2020.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, atendendo de forma eficaz as demandas e demais serviços no qual serão empregados, conforme descrição a seguir:

DESCRIÇÃO MARCA ITEM UN **QUANT** MODELO UNIT. TOTAL Estetoscópio Pediátrico 01 02 CBMED 46,00 92,00 un - Modelo: pediátrico P. A. MED - Nível da ausculta: baixo - Recomendado para triagem; - Ângulo em metal cromado; - Olivas em PVC; - Tubo em "Y" de PVC; - Mola em aço cromado; - Auscultador em aço inox com anel isolante antifrio. 02 08 Estetoscópio Adulto CBMED 76,00 608,00 - Nível da ausculta: baixo P. A. MED - Ângulo em metal cromado: - Modelo: Adulto - Par de olivas em PVC: - Tubo em "Y" de PVC: - Mola em aço cromado; - Auscultador com anel isolante antifrio. 03 10 Esfigmomanômetro Adulto em Nylon com CBMED 72,00 720,00 un Velcro Preto. Braçadeira em nylon resistente para P. A. MED melhor desinfecção; - Manômetro de 0 a 300 mmHg com anel de proteção aferido pelo Controle de Qualidade CBEMED e com selo de verificação inicial individual pelo INMETRO; -Nylon, velcro, tubos e pera, todos na mesma cor padronizando o design; - Fecho em velcro. Acompanha bolsa em courino; - Pera em PVC, com acabamento liso para melhor desinfecção e anel com acabamento cromado; - Válvula precisa e exclusiva em metal cromado facilitando o uso e protegida contra o vazamento de ar; Manguito e tubos em PVC, testados pelo



			Controle de Qualidade CBEMED;			
			- Tubos lisos para facilitar a desinfecção.			
04	un	02	Kit Oxigênio Portátil 3 Litros Alumínio com	IFAB	944,00	1.888,00
			Bolsa Verde Sem Carga. Informações Adicionais:	5 L		
			- Bolsa para Cilindro de Oxigênio 3 litros			
			- Cilindro de 3L sem Oxigênio Medicinal			
			- Válvula reguladora com Fluxômetro			
			- Conjunto de Umidificador			
			- Conjunto de cânula de Guedel N° 0, 1, 2, 3, 4, 5			
			0,42M³. Altura mínima 55 cm; Largura mínima			
			31 cm; Peso de até 5 Kg.	_		
05	un	01	Destilador de água.	CRISTÓFOLI	646,00	646,00
			Especificações técnicas:	DESTILADOR		
			- Capacidade de reservatório de água destilada de			
			até 3,8 litros;			
			- Capacidade de reservatório de água comum de			
			até 4 litros; - Voltagem: 220 V;			
			- Frequência: 60 Hz; - Potência: 600 W;			
			- Consumo elétrico: 0,60 kWh;			
			- Temperatura de trabalho adequada: 15° C a 40°			
			C; - Dimensões – 27 x 33 x 27,6 cm (L x A x P)			
			- Cor: branca.			
06	un	10	Válvula Reguladora para Cilindro de Oxigênio	IFAB	207,00	2.070,00
			com Fluxômetro.	VÁLVULA		
			Compatível com todos os modelos de cilindros de			
			oxigênio padrão ABNT.			
			Características técnicas:			
			Modelo: Válvula Reguladora para Cilindro com			
			01 saída; Material: fabricada em metal cromado			
			(latão); Rosca de entrada universal;			
			Manômetro de alta pressão com escala de 0 a			
			300Kgf/cm²; Filtro de bronze sintetizado;			
			Pressão fixa: 3,5 Kgf/cm²; Niple de saída com			
	1		rosca no padrão ABNT; Válvula de segurança.	1		
VALOR TOTAL GLOBAL – R\$						6.024,00

1.2. As características mínimas exigidas para os equipamentos e material permanente, justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso os quais os mesmos serão submetidos, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais serão utilizados.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- a) O valor total do presente ajuste é de **R\$6.024,00** (seis mil e vinte e quatro reais), que será efetuado em até 08 (oito) dias a contar do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de laudo de recebimento emitido pela Comissão de Recebimento;
- b) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;
- c) na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Eletrônico nº 0007/2020 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
- e) o valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 724-2, Agência 8108-6, Banco do Brasil S.A.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Cláusula Terceira:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido:
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;



- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência previstos no objeto deste Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.
- g) Além das penalidades discriminadas na cláusula anterior, no caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá ser penalizada na forma prevista no artigo 87, da Lei referida na cláusula oitava adiante, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

- 2 Das obrigações:
- 2.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
- 2.1.1 Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- 2.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- 3 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) entregar a mercadoria na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DO EMBASAMENTO LEGAL

Cláusula Quinta:

Além das cláusulas aqui estipuladas, o presente contrato será disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, tanto no que se refere às penalidades a serem aplicadas por descumprimento, como nos casos por ventura omissos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

05.02 SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0150.1012 Equipamentos e Material Permanente

3.4.4.9.0.520000000 Equipamentos e Material Permanente (40 – ASPS) 2020

3.4.4.9.0.520000000 Equipamentos e Material Permanente (4500 – Custeio Atenção Básica) 1610

DA ENTREGA, DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA.

Cláusula Sétima:

- a) A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em até **15 (quinze) dias** a contar da emissão do empenho e do contrato;
- b) qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do termo deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos;



c) o presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após a garantia fornecida pela CONTRATADA, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

DAS RESPONSABILIDADES, COMPROMISSOS E GARANTIA.

Cláusula Oitava:

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem assim pelo transporte dos equipamentos, que deverão ser entregues no Município de Cotiporã/RS, na Secretaria Municipal de Saúde /UBS Centro, Rua Pe. Eugênio Medichesqui, nº 90.

Cláusula Nona:

A CONTRATADA deverá garantir os equipamentos discriminados na cláusula primeira acima, juntamente com todos os seus componentes, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, além de disponibilizar a competente assistência técnica através de sua rede de distribuidores em todo o território nacional.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

- a) A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social a Senhora Rozeli Frizon e pelos Coordenadores Renan Tedesco e Fernanda Grosselli, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- **b**) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- c) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular de contrato, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 30 de novembro de 2020.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã **José Carlos Breda** Prefeito Municipal CONTRATADA – Delta Shop Dist. Prod. Hosp. Cassiano Tiago Chies Sócio Administrador

Testemunhas:

Joana Inês Citolin CPF/MF n°: 018.029.630-22 **Rozeli Frizon** CPF/MF n°: 478.096.630-20 Alan Martins das Chagas Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674